

CONTRATO 0303/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Almeida, nº 60 – Bairro Centro, na cidade de Araquari, e Estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, inscrita no CNPJ/MF N. 83.102.228/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, o Sr. **HERMES DEFAVERI**, portador do CPF sob o nº 625.990.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **M.URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.104.922/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TAIMAN MORENO GOIS**, CPF nº 084.412.309-94, firmam o presente contrato, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do município de Araquari, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Cidadania, sendo o mesmo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato fica vinculado à Concorrência Eletrônica nº 003/2026 do CIM-AMUNESC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, bem como à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato como se transcritos fossem.

2.3. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais).

3.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 08 de maio de 2026.



3.3. Em havendo prorrogação de vigência dos serviços licitados, fica estipulado que o valor será automaticamente reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data base do orçamento estimado, qual seja, 08 de maio de 2026, conforme Art. 25, § 7º, da lei nº 14.133/2021, devendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à Contratada será efetuado em conformidade com o item 11 do Termo de Referência colacionado ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

4.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

4.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.5. Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e iniciará a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços acompanhará o descrito no item 7 do Termo de Referência, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 84.

Ação 2137 - Programas de implementos de Políticas Habitacionais.



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Contrato e do Termo de Referência;
- 7.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para subsidiar o trabalho da contratada, conforme prazo e condições estabelecidas no presente documento, incluindo, mas não limitando a:
- 7.2.1. Lei Orgânica do Município;
 - 7.2.2. Lei de Uso e ocupação do Solo;
 - 7.2.3. Legislação municipal referente à gestão habitacional e de regularização fundiária;
 - 7.2.4. Código de Obras;
 - 7.2.5. Diagnóstico socioambiental;
 - 7.2.6. Plano Diretor;
 - 7.2.7. Cadastros Socioeconômicos;
 - 7.2.8. Cadastro Único para programas sociais;
 - 7.2.9. Mapas ou levantamentos cadastrais;
 - 7.2.10. Planos, estudos e/ou projetos setoriais;
 - 7.2.11. Planta genérica de valores imobiliários.
 - 7.2.12. Plano Plurianual;
 - 7.2.13. Documentos científicos sobre a realidade municipal produzidos no âmbito das instituições de ensino, prefeitura e órgãos do estado.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições no Termo de Referência e do contrato;
- 7.4. Intervir na prestação dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;
- 7.5. Emitir as competentes Ordens de Serviço, bem como supervisionar a execução dos serviços e atestar sua conformidade;
- 7.6. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada;



7.7. Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual;

7.8. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 117, da Lei no 14.133/21;

7.8.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), tem por objetivo dar apoio operacional, suporte técnico e logístico à elaboração ou revisão dos Planos Habitacionais, o qual será conduzido e coordenado pela empresa ou instituição ganhadora do processo licitatório;

7.8.1.1. Deverá ser formada por equipe multidisciplinar designada pelo município, cujos integrantes serão nomeados por meio de ato oficial, sendo esta, no mínimo, composto por representantes dos setores de:

7.8.1.2. Habitação;

7.8.1.3. Planejamento;

7.8.1.4. Meio ambiente;

7.8.1.5. Assistência social;

7.8.1.6. Defesa civil; e

7.8.1.7. Demais secretarias que o município entender fundamental para o desenvolvimento do produto.

7.9. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços e relatórios entregues pela contratada;

7.10. Expedir determinações por escrito ao contratado para que corrija eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

7.11. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público;

7.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.13. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do contratante;

7.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo contratado;

7.15. Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo;



7.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

7.17. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.18. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

7.19. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias.

7.20. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente documento;

8.2. Em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação;

8.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.4. Comparecer às reuniões propostas pela CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, atendidos os limites previstos na legislação;

8.6. Manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Fornecer recursos necessários à execução do presente objeto, cercando seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Civil (art. 121 da Lei 14.133/2021), demais legislações e determinações do Poder Público, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento do objeto licitado;

8.7.1. Os deslocamentos de pessoal e material necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto deste documento, será de total responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá o custo integral com o transporte adequado e seguro dos seus técnicos bem como



eventuais custos de diária.

8.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dos serviços a serem executados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.13. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a prestação dos serviços, os quais deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachá;

8.14. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.15. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

8.16. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de objeto pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

8.18. Responsabilizar-se durante a prestação dos serviços por qualquer dano ou vício que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens do Contratante ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros, ficando autorizado ao contratante o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas



ou bens de terceiros;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.21. Readequar, às suas custas, os serviços prestados de forma irregular no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação;

8.22. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.24. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos observados que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.26. Comunicar ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a conclusão do serviço;

8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.28. Preservar, durante toda a vigência do contrato, a base de dados gerada no âmbito da execução dos serviços, a qual será de propriedade do município, e entregá-la à CONTRATANTE ao término da prestação dos serviços, em formato aberto e estruturado.

8.29. Devolver, no final do contrato ou, quando solicitado pelo contratante, todo o material produzido ao longo da execução, sendo vedada cessão, venda ou empréstimo do mesmo, bem como a divulgação de quaisquer informações e/ou materiais utilizados a quem quer que seja ou sob qualquer pretexto, uma vez que se tratam de dados de uso exclusivo da contratante;

8.30. Deverá ceder os direitos patrimoniais sobre o estudo a eles relativos para que a Administração possa utilizá-los, conforme art. 93 da Lei de Licitações 14.133/21.

8.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de



atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, bem como possuir visto ou registro junto ao órgão estadual, quando a norma assim exigir;

8.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.33. O(s) serviço(s), quando cabível, necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente, como Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e outros

8.34. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução do objeto do contrato, usando materiais equivalentes ou superiores aos existentes previamente, quando possível.

8.35. Cumprir todas as normas ambientais vigentes relacionadas ao objeto deste instrumento, abrangendo a prevenção e controle de poluição ambiental, a destinação adequada de resíduos e a correção de danos causados ao meio ambiente, caso haja passivos ambientais decorrentes de suas atividades.

8.36. Adotar todas as medidas necessárias para evitar qualquer forma de degradação ambiental durante a execução dos serviços contratados.

8.37. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;

9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



9.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Nas sanções previstas, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote/grupo ofertado.

9.5.1.1. aplica-se a multa acima prevista nos casos de reincidência de 3 (três) advertência para a infração prevista no item 9.1.3.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote/grupo ofertado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.7 a 9.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos fornecedores, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



9.16. As sanções e procedimentos acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.17. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, no presente contrato, bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo CIM-Amunesc.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

11.1.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

11.1.2. Código Civil;

11.1.3. Código Penal;

11.1.4. Código Processo Civil;

11.1.5. Código Processo Penal;

11.1.6. Legislação Trabalhista e Previdenciária;

11.1.7. Estatuto da Criança e do Adolescente; e

11.1.8. Demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araquari com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Araquari/SC, 20 de Outubro de 2026.

HERMES DEFAVERI
MUNICÍPIO DE ARAQUARI
CONTRATANTE

TAIMAN MORENO GOIS
M.URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



Assinado digitalmente por:
HERMES DEFAVERI
***.990.119-**
20/10/2026 11:28:30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p80a7a3d9756c>

